



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 030/18**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ (CREA-PR), Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, torna pública a realização de Pregão Eletrônico sob a regência da Lei n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto n.º 5.450/2005, com aplicação subsidiária das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 8.078/1990, suas alterações e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, com vistas à **prestação de serviços de gestão de frota de automóveis, mediante a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para abastecimento e manutenção em rede de estabelecimentos conveniados**, conforme regras e condições estabelecidas neste Edital.

**REQUISITANTE:** DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/18

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO

**DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 10/AGOSTO/18, às 08h30min.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Sítios da internet: [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ou ainda junto à Sede estadual do CREA-PR, localizada na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba – PR.

**LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:** Exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**1. DO OBJETO:**

- 1.1.** Constitui objeto desta licitação a prestação de serviços de gestão de frota de automóveis, mediante a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para abastecimento e manutenção em rede de estabelecimentos conveniados, conforme descrito no Termo de Referência - **ANEXO I**.
- 1.2.** Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constante do Sistema *Comprasnet* e as deste edital, prevalecerão as últimas.

**2. DA PARTICIPAÇÃO:**

- 2.1.** Para a participação neste PREGÃO ELETRÔNICO a pessoa jurídica interessada, além de dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverá:
  - a)** Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;
  - b)** Estar devidamente credenciada no sistema *Comprasnet*, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio na internet [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico;
  - c)** Possuir registro cadastral regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo este registro também obrigatório para fins de habilitação.
- 2.2.** É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada a licitante que:
  - a)** Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PR ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - b)** Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
  - c)** For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
  - d)** Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
  - e)** O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- f) Estiver enquadrada como instituição sem fins lucrativos, nos termos do art. 12, parágrafo único, da IN n.º 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES/MP;
  - g) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-PR, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores.
- 2.3.** Esta licitação será realizada em sessão pública *online*, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 2.5.** O Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG/MP atuará como provedor do sistema eletrônico.
- 2.6.** O eventual enquadramento como Sociedade Cooperativa, se for o caso, dar-se-á nos termos do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 combinado com o art. 4º da Lei n.º 5.764/1971.
- 2.7.** Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ. Oportunamente a licitante poderá apresentar as certidões de regularidade centralizadas junto à matriz, desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento, expedido pelo respectivo emissor, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais;
  - b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
  - c) Serem preferencialmente juntados ao Sistema *Comprasnet*, ou serem apresentados em original, por publicação oficial ou em cópia autenticada por tabelião ou servidor do CREA-PR, conforme o caso.

### **3. DO CREDENCIAMENTO:**

- 3.1.** A licitante deverá se credenciar no sistema denominado “*Comprasnet*”, por meio do sítio na internet [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), observadas as seguintes premissas:
- a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
  - b) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;
  - c) O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
  - d) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao CREA-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

PR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- e) A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

#### **4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL:**

- 4.1. Divulgado o Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), os interessados em participar desta licitação deverão acessar no sítio em questão, mediante utilização de chave de acesso e senha privativa de licitante, o sistema denominado “*Comprasnet*”, encaminhando a sua proposta comercial exclusivamente por meio eletrônico, onde conste obrigatoriamente, sob a pena de desclassificação, as seguintes informações nos respectivos campos, vedada qualquer identificação neste momento:
  - a) “Descrição detalhada do objeto ofertado”: a clara indicação do objeto a que se refere, sem alternativas (Capítulo I do Termo de Referência). Neste aspecto, é relevante destacar a desnecessidade de serem transcritas todas as características mínimas do objeto, bastando que a licitante declare que a proposta está de acordo com o Edital, se assim preferir.
  - b) O percentual de desconto e o valor total com desconto, este último considerado o valor global estimado indicado no capítulo III do Termo de Referência.
- 4.2. No percentual indicado no subitem anterior deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam sobre a execução do objeto; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da Licitante Contratada, de forma que o valor proposto contenha toda a remuneração pela execução do objeto.
- 4.3. Em campo próprio do sistema *Comprasnet*, a licitante deverá declarar que:
  - a) Cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
  - b) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação;
  - c) Não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei n.º 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 2002;
  - d) A proposta foi elaborada de forma independente.
- 4.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião do envio eletrônico da sua proposta, para fins de se beneficiar do direito de preferência, deverá declarar que atende aos requisitos necessários ao seu enquadramento.
- 4.3.2. A eventual existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, o procedimento previsto na fase de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 4.4. É vedada qualquer forma de identificação prévia da licitante, sob a pena de desclassificação.
- 4.5. O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que for publicado o Edital no Sistema *Comprasnet*, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.
- 4.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.7. A proposta terá a validade estabelecida no subitem 9.7, que, uma vez decorrida sem convocação para contratação, libera a licitante do compromisso assumido.
- 4.8. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, ou ainda pelas sanções e demais prejuízos decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 4.9. Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.
- 4.10. O percentual de desconto e as demais informações deverão ser apresentados de forma precisa, limitadas ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob a pena de desclassificação ou recusa da proposta, conforme o caso.
  - 4.10.1. O uso da expressão “*ou similar*” será considerado alternativa.
- 4.11. Os proponentes assumem todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O CREA-PR não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.
- 4.12. Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, a respectiva proponente será automaticamente desclassificada.

## 5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

- 5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília – DF, o Pregoeiro abrirá a sessão pública *online* via *internet*, no sítio da internet [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, ou que contiverem qualquer tipo de identificação do seu proponente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 5.2.1. Será, também, motivo de desclassificação da proposta mais onerosa ao CREA-PR, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo objeto.
- 5.2.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 5.3. A partir da abertura da sessão pública *online* até o encerramento da fase lances, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes poderá ocorrer somente por meio do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (*chat*), vedada qualquer identificação da licitante, sob a pena de desclassificação.

**6. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

- 6.1. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.
- 6.2. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.3. A licitante será informada pelo sistema do recebimento do seu lance e do registro do respectivo percentual de desconto.
- 6.4. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
  - a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
  - b) A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico;
  - c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
  - d) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.5. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.
- 6.6. O Pregoeiro determinará, previamente, o momento do encerramento da etapa de lances, observando um tempo mínimo de 03 (três) minutos entre a comunicação *online* às licitantes e a hora determinada.
- 6.7. O sistema eletrônico encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, após o transcurso do período de tempo máximo aleatoriamente por ele determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo percentual for considerado equivocado ou incompatível com o objeto em disputa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 6.10. Não serão aceitos pedidos de exclusão de lances quando o Pregoeiro julgá-los exequíveis com base na pesquisa de valores constante dos autos do processo licitatório.
- 6.11. Na hipótese de eventual desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Com o retorno do Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame prosseguirá sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação por meio sistema *Comprasnet*, com 1(um) dia de antecedência, no mínimo.
- 6.12. Cabe ainda ao Pregoeiro, quando julgado oportuno e no interesse da Administração, suspender ou interromper a sessão, conforme o caso, visando respeitar os intervalos *intrajornadas* e/ou *interjornadas*, ocasião em que os licitantes serão comunicados via *chat*.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 7.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o sistema *Comprasnet* identificará, em local próprio, para os fins do direito de preferência estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, as microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes.
- 7.2. Caso a proposta de maior desconto não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema fará uma comparação entre a proposta até então primeira colocada e as demais propostas assim enquadradas, na ordem de classificação.
- 7.3. A proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrar na faixa de até 5% (cinco) por cento abaixo da proposta de maior desconto, é considerada empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar, no prazo de 05 (cinco) minutos, para fins de desempate, uma última oferta, obrigatoriamente em percentual maior do que a primeira colocada, sob a pena de decair do direito de preferência. Para tanto:
  - a) A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema;
  - b) Caso desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará para o exercício desse direito, na ordem de classificação, enquanto necessário, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que também se encontrem na condição de empate.
  - c) Ocorrendo proposta de desempate de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema disponibilizará a nova classificação das propostas, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
  - d) Na hipótese de empate, após a fase de lances - inclusive quando houver eventualmente a recusa da primeira classificada - entre propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% abaixo da primeira classificada ou da melhor classificada, conforme o caso, o sistema definirá automaticamente a ordem de convocação para o exercício do direito de preferência para a oferta de desempate.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- e) Para a fruição do direito de preferência, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema *Comprasnet*, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007, se for o caso.
- 7.4.** Não havendo propostas a serem preferidas, nos termos dos subitens anteriores, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.5.** Anteriormente a qualquer providência relativa à fase de aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, visando atestar a compatibilidade da licitante com o subitem **2.2**, “a” e “b”, deste Edital, o Pregoeiro verificará a eventual existência de sanção que impeça a sua participação ou ainda a sua futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por intermédio do site [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b) Relação de inidôneos (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, também conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível por meio do endereço eletrônico: <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, acessível por intermédio do endereço eletrônico <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível mediante consulta no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>.
- 7.5.1.** Caso o sócio majoritário da licitante não esteja atualizado perante o cadastro da Receita Federal do Brasil, ou ainda não conste o registro do respectivo Cadastro de Pessoa Física – CPF, as comprovações exigidas nas alíneas “a” e “b” serão efetuadas quando de posse do ato constitutivo da licitante, por ocasião da análise dos documentos de habilitação.
- 7.5.2.** Uma vez constatada a existência de registros que impeçam a participação ou a futura contratação, a respectiva proposta será recusada, sem prejuízo à aplicação da sanção correspondente.
- 7.5.3.** Os endereços eletrônicos informados poderão ser substituídos a critério do respectivo mantenedor. Portanto, será considerado, para todos os efeitos, o endereço eletrônico que eventualmente venha a substituir os indicados neste instrumento.
- 7.6.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.7.** Na fase de aceitação das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de anexos ou declarações preferencialmente por meio do sistema *Comprasnet* (convocação de anexo), ou via fax (41) 3350-6847, ou declaração via *chat* do licitante, relativamente ao último lance ofertado. Poderá também solicitar, apenas do licitante cuja proposta esteja em





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

primeiro lugar, o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes do **Anexo II** deste Edital.

- a) Os anexos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstrativo da composição do preço.
- b) A licitante disporá de até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis mediante decisão do Pregoeiro e no interesse da Administração, para o envio do(s) anexo(s) solicitado(s).
- c) A não apresentação do(s) anexo(s) solicitado(s) no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, acarretará a recusa da proposta.
- d) Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do(s) arquivo(s), é recomendado que seja(m) gerado(s) com a extensão PDF.

**7.8.** Será recusada a proposta que apresentar percentual de desconto exagerado, incompatível com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.8.1.** Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não tenha demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado ou praticados por outros órgãos públicos.

**7.8.2.** Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise das informações relativas a formação do preço, ou, ainda, havendo dúvidas quanto à exequibilidade do preço proposto, dentre outras providências, o pregoeiro poderá efetuar diligências na forma do §3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, a fim de adotar os seguintes procedimentos, conforme o caso:

- a) Requerer à proponente, fixando o prazo de até 01 (um) dia, para que apresente:
  - i. Justificativas e comprovações de que os custos ofertados com indícios de inexequibilidade são compatíveis com os valores praticados no mercado ou por outros órgãos públicos;
  - ii. Planilha de composição de preços, justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  - iii. Acordos, Convenções ou sentenças normativas em Dissídios Coletivos de Trabalho;
  - iv. Indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  - v. Contratos que a proponente já mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
  - vi. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e/ou fabricantes;
  - vii. Documentos fiscais de objetos adquiridos ou fornecidos pela proponente;
  - viii. Soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a execução do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

b) Promover:

- i. Pesquisas junto a órgãos, entidades e empresas públicas, bem como empresas privadas de modo a obter as informações necessárias à comprovação da exequibilidade do valor proposto;
- ii. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- iii. Pesquisas a Estudos setoriais relativos ao objeto;
- iv. O levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

**7.8.3.** Será recusada a proposta da Licitante que, após as diligências, não lograr êxito em justificar a exequibilidade da sua proposta.

**7.9.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREA-PR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

**7.10.** A eventual identificação, por parte do Pregoeiro, de erro no preenchimento da proposta ou da eventual planilha de composição de preços, conforme o caso, não constitui motivo para a não aceitação da proposta. A correção poderá ser realizada pelo licitante apenas na hipótese de não haver majoração do preço proposto, no prazo de até 30 (trinta) minutos contados da solicitação do pregoeiro, prorrogáveis no interesse da Administração.

**7.10.1.** Dentre outras formalidades, é considerado erro no preenchimento a indicação incorreta de salários, benefícios, impostos e demais insumos, bem como o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para as atividades previstas e autorizadas na Lei Complementar n.º 123/2006.

**7.10.1.1.** A licitante vencedora eventualmente não enquadrada nas atividades previstas e autorizadas na Lei Complementar n.º 123/2006, e optante pelo Simples Nacional, deverá, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, apresentar ao CREA-PR, cópia dos ofícios com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato às respectivas Secretarias de Receita Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da referida lei.

**7.10.1.2.** Sem prejuízo na aplicação da respectiva sanção, caso a Licitante Contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo e condições indicadas no subitem anterior, o próprio CREA-PR, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123/06.

**7.10.2.** O desatendimento da solicitação para correção da proposta ou da composição de preços, conforme o caso, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, provocará a recusa da proposta.

**7.10.3.** O preenchimento e a apresentação da proposta e eventual composição de preços é de exclusiva responsabilidade da licitante. Desta forma, a hipótese do pregoeiro não identificar eventual erro, por ocasião da aceitação da proposta, não impede que este



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

seja indicado na fase recursal pelo licitante interessado, visando sua reavaliação por ocasião do processamento do respectivo recurso.

**7.11.** Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor ser recusado ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.

**7.11.1.** No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o maior desconto, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

**7.12.** Será recusada a proposta com percentual inferior ao mínimo estabelecido no Capítulo III (DO VALOR ESTIMADO), do Termo de Referência.

**7.13.** Restando alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela Licitante que ofertou o melhor lance, em razão das especificações deste edital em comparação com a marca, modelo, referência, características e/ou fabricante indicados na proposta, o Pregoeiro:

a) Fixará o prazo de 02 (dois) dias úteis para que a empresa que ofertou o melhor lance disponibilize um acesso remoto ao Sistema de Gestão, de forma que a área técnica do CREA-PR possa inspecionar a solução e atestar a sua compatibilidade com as características especificadas no Edital, tudo como condição necessária para a aceitação da proposta; e

b) Suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura, momento em que também será estabelecido o prazo estimado para que seja efetuada a inspeção por parte do CREA-PR.

**7.13.1.** As instruções para o acesso remoto deverão ser apresentadas formalmente no Departamento de Suprimentos e Serviços do CREA-PR, localizado na sua Sede;

**7.13.2.** Assim que a inspeção seja concluída, o acesso temporário poderá ser inteiramente revogado;

**7.13.3.** Não será aceita, sendo recusada, a proposta da Licitante que tiver a solução rejeitada, que não autorizar o acesso remoto, ou que não apresentá-lo no prazo estabelecido;

**7.13.4.** Após a aceitação do lance e da proposta de menor valor, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, nos termos deste Edital.

## **8. DA HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Para habilitação neste pregão eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral no SICAF, que será confirmado por meio de consulta durante a sessão.

**8.2.** Os seguintes documentos de habilitação serão avaliados:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

pela Certidão Simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial ou Cartório competente, conforme o caso;

- b)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c)** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante (a comprovação deve abranger os tributos mobiliários e os imobiliários);
- d)** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- e)** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- f)** Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeito de negativa), conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do endereço eletrônico [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- h)** Declaração de que está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002;
- i)** Declaração em que afirme, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação nesta licitação, bem como que está ciente da obrigação de comunicar ocorrências posteriores;
- j)** Declaração para fins do disposto no art. 27, V, da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- k)** Declaração que a proposta apresentada para a licitação foi elaborada de maneira independente, conforme IN n.º 02/2009 – SLTI;
- l)** Declaração que não possui na sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante, ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal;
- m)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor competente de onde se encontra instalada a licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- n)** Caso tenha declarado no sistema, no momento do cadastramento da proposta, não ter ultrapassado o limite de faturamento e cumprir os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, será exigida ainda a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser efetuada, conforme o caso, mediante apresentação da comunicação do registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

pequeno porte expedida pelo órgão de registro competente, tudo conforme art. 4º do Decreto n.º 3.474/2000 e art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

- 8.2.1.** As comprovações exigidas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, serão obtidas junto aos respectivos endereços eletrônicos apenas na hipótese de não constarem do cadastro da licitante junto ao SICAF.
- 8.2.2.** As declarações constantes das alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” estão disponíveis no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) para envio e consulta, sendo válidas, para todos os efeitos, as declarações efetuadas diretamente no referido sistema.
- 8.3.** Ainda para fins de habilitação, serão avaliados os seguintes documentos complementares:
- a)** Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada, de forma que a licitante comprove já ter executado objeto semelhante ao que se propõe nesta licitação, devendo conter no mínimo: o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto, a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente.
- i.** O Atestado de Capacidade Técnica deve comprovar, no mínimo, a prestação de serviços semelhantes equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do objeto, assim entendida como sendo a gestão de uma frota de 39 (trinta e nove) automóveis, distribuídos em 15 (quinze) cidades diversas, mediante a implantação e operação de um sistema informatizado e integrado para abastecimento e manutenção numa rede de estabelecimentos conveniados.
- ii.** Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos respectivos objetos, assim considerada a somatória dos quantitativos executados dentro do mesmo lapso, mesmo que parcialmente.
- b)** Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, obtida por meio dos Índices de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), extraídos diretamente do cadastro da licitante junto ao SICAF, ou apresentados por meio de declaração emitida por profissional habilitado.
- i.** Na hipótese da licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá apresentar em substituição, prova de que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo registrado não inferior a 10% (dez por cento) do valor global do objeto, indicado Capítulo III no Anexo I, em consonância com o art. 31, §§ 2º e 3º da Lei n.º 8.666/93.
- c)** Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos ainda para efeito de qualificação:
- i.** Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei n.º 5.764, de 1971;
- ii.** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- iii. Registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;
  - iv. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971;
  - v. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
    - I. Ata de fundação;
    - II. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
    - III. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
    - IV. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 8.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá possuir todas as informações relativas à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, assim também considerada aquela que estiver vencida.
- 8.4.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.4.1.1.** Verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:
- a) Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora, fixando o prazo para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito e emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa; e
  - b) Suspenderá a sessão do pregão, fixando data e hora para reabertura.
- 8.4.1.2.** Poderá a Licitante interessada solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem **8.4.1**, por igual período, mediante mensagem fundamentada enviada ao Pregoeiro, por meio do *e-mail* [licitacao@crea-pr.org.br](mailto:licitacao@crea-pr.org.br), dentro do prazo inicialmente concedido.
- 8.4.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultado ao CREA-PR convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.5.** Caso a licitante possua determinação judicial que a isente da obrigação, deverá apresentá-la em substituição.
- 8.6.** Não serão aceitos ou considerados protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos
- 8.7.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 8.8.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão ser apresentados *consularizados* ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.9.** A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital, sem prejuízo das demais sanções nele previstas, será inabilitada.
- 8.10.** Sob a pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço.
- 8.11.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12.** Os documentos e certidões exigidos para habilitação que estejam vencidos ou que não se encontram disponíveis no SICAF, ou ainda indisponíveis para consulta nos sítios oficiais (art. 25, §2º, do Decreto n.º 5.450/2005), deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no prazo estabelecido, preferencialmente por meio do sistema *Comprasnet* (convocação de anexo), ou via fax (41) 3350-6847, ou ainda por intermédio do *e-mail* [licitacao@crea-pr.org.br](mailto:licitacao@crea-pr.org.br).
- 8.13.** Na hipótese de impossibilidade de acesso ao SICAF, a sessão será suspensa e os licitantes serão informados da data e horário do seu prosseguimento.
- 8.14.** Aplicam-se, no que couber ao julgamento da habilitação, os procedimentos descritos nos subitens **7.6** e **7.11** deste Edital.
- 8.15.** Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto n.º 5.450/2005 e no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
- 9.1.** A proposta comercial ajustada ao valor do lance final ou da negociação, bem como os demais documentos exigidos para habilitação da licitante, serão solicitados oportunamente pelo Pregoeiro, via chat, para serem enviados preferencialmente via sistema *Comprasnet* (convocação de anexo), ou via fax (41) 3350-6847, ou ainda por intermédio do *e-mail* [licitacao@crea-pr.org.br](mailto:licitacao@crea-pr.org.br), devendo ser considerado ainda que:
- a)** O envio da proposta comercial deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) minutos;
- b)** O envio dos documentos de habilitação que não puderam ser obtidos diretamente pelo Pregoeiro, nos termo do subitem **8.12** deste edital, deverão ser encaminhados no prazo de até 2 (duas) horas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- c) Os prazos indicados nas alíneas anteriores serão contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogados por decisão do pregoeiro, no interesse da Administração.
- 9.1.1.** A proposta comercial vencedora deve ser encaminhada conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, podendo haver variações desde que não prejudiquem o conteúdo e o entendimento da proposta.
- 9.1.2.** Exclusivamente na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte possuir alguma restrição relativa à regularidade fiscal, com vistas ao pleno atendimento da Lei Complementar n.º 123/06 quanto à obrigatoriedade de apresentar toda a documentação exigida, considerar-se-á, para todos os efeitos, as informações constantes do SICAF.
- 9.1.3.** Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do arquivo, é recomendado que seja gerado com a extensão PDF.
- 9.1.4.** Na hipótese da licitante que estiver em primeiro lugar ser Sociedade Cooperativa, deverá apresentar juntamente com a proposta, sob a pena da sua recusa, o modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes do art. 10 da Instrução Normativa n.º 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 9.2.** Dentro dos prazos estabelecidos pelo pregoeiro poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante ou mediante nova solicitação do pregoeiro, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou documentação de habilitação.
- 9.3.** Transcorrido o prazo sem que tenha sido eventualmente prorrogado, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta, documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido tempestivamente, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da desclassificação ou inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.
- 9.4.** A Licitante é a única responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.
- 9.5.** O não envio dos documentos, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a recusa da proposta ou a inabilitação da Licitante, conforme o caso.
- 9.6.** A proposta comercial e os demais documentos, certidões e/ou declarações e/ou atestados exigidos para habilitação da licitante, que não forem encaminhadas por via do Sistema Comprasnet (convocação de anexo), mas por fax ou e-mail, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor do órgão licitador, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do término da fase de habilitação, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.
- 9.6.1.** Na eventualidade dos documentos solicitados por meio de convocação de anexo não serem enviados por meio do sistema *Comprasnet*, visando permitir a análise e vista dos demais licitantes, o CREA-PR os publicará no seu sítio na internet, no endereço





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

[www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br), opções: “sociedade”, “licitações em andamento” (campo complementos do respectivo edital).

- 9.7.** A proposta comercial a ser enviada nos termos previstos neste item e conforme anexo deste Edital, deverá conter a identificação do proponente e as seguintes informações:
- a) Razão Social;
  - b) CNPJ;
  - c) Endereço completo, inclusive com o CEP;
  - d) Números de telefone, e-mail e *homepage* (se existente);
  - e) Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, *e-mail*);
  - f) Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta), na hipótese de não ser solicitado mediante fatura com código de barras, boleto bancário ou documento de cobrança similar;
  - g) Dados do Responsável Legal que assinará o contrato (nome, RG e CPF);
  - h) Identificação do objeto;
  - i) Percentual de desconto, além das demais informações inerentes à composição do valor global estimado;
  - j) Prazo de execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência;
  - k) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 6º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo do efeito suspensivo previsto no art. 109, §2º, da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.7.1.** A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de cadastro e do documento fiscal a ser emitido.
- 9.7.2.** A proposta comercial deve ser preferencialmente apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, contendo o timbre ou carimbo CNPJ do licitante, impressa em meio mecânico ou eletrônico, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última folha datada e assinada por responsável legal da empresa, observados os demais dados exigidos neste Edital.
- 9.8.** A proposta comercial apresentada com percentual composto por mais de 04 (quatro) casas decimais, terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.
- 9.9.** Será declarada vencedora a licitante que apresentar o maior desconto para o objeto licitado, assim considerado o menor valor global estimado, respeitado o desconto mínimo constante do Capítulo III (DO VALOR ESTIMADO) do Termo de Referência, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 10.1.** Uma vez declarada a vencedora, o Pregoeiro oportunizará às licitantes, via Sistema *Comprasnet*, manifestar eventual intenção de interpor recurso, no prazo de até 20 (vinte) minutos. Para tanto, deve ser considerado ainda:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- a) A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública - *online*;
  - b) Cabe ao Pregoeiro decidir sobre a admissibilidade da intenção de recurso, concedendo à licitante prazo de 03 (três) dias para apresentar as suas razões (via sistema *Comprasnet*), ou, se for caso, motivando de forma objetiva e fundamentada a recusa dessa intenção.
  - c) Apenas será admitida a intenção de recurso que tenha demonstrado os pressupostos mínimos (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação).
  - d) Não será conhecida a intenção de recurso, razão de recurso ou a sua contrarrazão, encaminhada por outro meio que não o Sistema *Comprasnet*.
- 10.2.** Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto n.º 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.
- 10.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso - no momento da sessão pública do Pregão Eletrônico e dentro do prazo estabelecido - implicará na decadência desse direito, permanecendo o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora.
- 10.4.** Uma vez admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso e síntese das suas razões, as demais licitantes estarão intimadas a, entendendo necessário, apresentar suas contrarrazões (também via sistema *Comprasnet*), também no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo do recorrente.
- 10.5.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir o recurso impetrado contra sua decisão e, caso não a reconsidere, fazê-lo subir à Autoridade Superior a quem caberá a decisão final, tudo no prazo de até 15(quinze) dias.
- 10.6.** O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Havendo a necessidade de reabertura da sessão, esta será comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por intermédio do Sistema *Comprasnet*.
- 10.7.** As informações necessárias à formulação das razões e contrarrazões constarão do sistema *Comprasnet* e/ou do seu sítio do CREA-PR na internet, no endereço [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br), opções: “sociedade”, “licitações em andamento” (campo complementos do respectivo edital). Na hipótese de serem julgadas necessárias informações complementares pela licitante interessada, os autos do processo licitatório poderão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, em dias úteis, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no endereço indicado no preâmbulo, ou fax (41) 3350-6847, ou ainda pelo e-mail [licitacao@crea-pr.org.br](mailto:licitacao@crea-pr.org.br).
- 10.8.** O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO

- 11.1.** Atendidas todas as exigências fixadas neste Edital e observado o critério do menor preço, a licitante melhor classificada será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 11.2.** A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação, a ser praticado pela autoridade competente.

**12. DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS**

- 12.1.** As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o CREA-PR e a Licitante Contratada, serão formalizadas por meio do respectivo Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente.
- 12.2.** O CREA-PR convocará formalmente o Proponente Adjudicatário para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação. Para tanto:
- a)** Enviará o contrato via correio ou entrega pessoal, mediante AR, ao endereço da Proponente Adjudicatária, em atenção à pessoa de contato, ambas informadas na respectiva proposta comercial;
  - b)** O Contrato e eventuais documentos que devam seguir em anexo deverão ser devolvidos pela convocada, devidamente assinados, no prazo máximo estabelecido, contados da data do Aviso de Recebimento (A.R.);
  - c)** Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Proponente Adjudicatária em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 12.3.** O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela Proponente Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CREA-PR.
- 12.4.** O CREA-PR poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar esta licitação, a seu critério.
- 12.5.** Além do procedimento previsto no subitem anterior, o não atendimento da convocação no prazo estabelecido, sujeitará a Proponente Adjudicatária à multa e demais sanções cumuladas previstas neste instrumento.
- 12.6.** É expressamente vedada a subcontratação total do objeto.
- 12.7.** A Licitante Contratada deverá firmar a garantia perante o CREA-PR, estipulada em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme procedimento previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

**13. DOS ENCARGOS DO CREA-PR E DA LICITANTE VENCEDORA**

- 13.1.** As obrigações desta licitação, firmadas entre o CREA-PR e a Licitante Contratada, decorrem a partir da homologação desta licitação, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive no Termo de Referência, minuta do Contrato e ainda na legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 13.2.** Caberão à Licitante vencedora e ao CREA-PR, as responsabilidades constantes do Termo de Referência e consequente Contrato, ambos anexos a este Edital.

**14. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

- 14.1.** O objeto deverá ser executado pela Licitante Contratada, ocasião em que o respectivo Documento Fiscal deverá ser emitido, no prazo, local, quantidades e demais especificações constantes do Termo de Referência e respectivo Contrato.
- 14.2.** O recebimento do objeto observará o procedimento previsto na minuta contratual, anexa a este Edital.

**15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 15.1.** No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2.** A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 15.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**16. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 16.1.** O percentual proposto será fixo e irremovível durante a execução do objeto desta licitação, nos termos das condições estipuladas na minuta do Contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, e/ou do §8º, da Lei n.º 8.666/93.

**17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 17.1.** Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, o CREA-PR designará uma equipe de fiscalização, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, conforme Termo de Referência e minuta do Contrato anexa a este Edital.
- 17.2.** O acompanhamento e fiscalização de que trata este item serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da Licitante Contratada, inclusive perante terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

## 18. DA MORA

- 18.1.** O atraso na execução do objeto, sem justificativa formal aceita pelo CREA-PR, constitui a Licitante Contratada em mora, sujeitando-a a multa prevista no Termo de Referência e no Contrato.
- 18.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CREA-PR, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula constante da minuta contratual anexa a este Edital.

## 19. DAS SANÇÕES

- 19.1.** O inadimplemento total ou parcial sujeitará a Licitante Contratada às multas e demais penalidades previstas no Termo de Referência e respectivo Contrato.
- 19.2.** Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante estará sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas cumulativamente de acordo com a respectiva base de cálculo, tipificação e parâmetros:

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor global estimado)	Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF	
		Mínimo	Máximo
1	0,2 %	1 mês	2 anos
2	0,4 %	3 meses	3 anos
3	0,7 %	6 meses	5 anos

TABELA 2		
Item	Tipificação	Grau da Infração (incidente por ocorrência)
1	Deixar de enviar ou enviar em desacordo com o Edital, após a convocação do Pregoeiro, a proposta comercial e/ou a documentação exigida para a sua classificação ou habilitação;	2
2	Apresentar documentação e/ou informação falsa;	3
3	Retardar a execução do certame por conduta reprovável ou cometer atos protelatórios durante os procedimentos licitatórios, com intuito de adiamento dos prazos da licitação;	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

4	Não manter a proposta, assim entendido como sendo o comportamento que implique em desistência desmotivada da última proposta ofertada na fase de lances do certame, ou da proposta escrita após a adjudicação;	2
5	Comportar-se de modo inidôneo;	3
6	Cometer fraude fiscal;	3
7	Não celebrar o contrato no prazo de convocação;	3
8	Interpor recursos sem motivação fundamentada, ou com motivação descabida, ou ainda com motivação genérica;	1
9	Não comprovar a regularidade fiscal, no prazo fixado no subitem 8.4.1 deste Edital;	1
10	Não atender a convocação para a liberação do acesso remoto prevista no subitem 7.13 deste Edital.	2

**19.2.1.** Considera-se “comportamento inidôneo”, entre outros, apresentar declaração falsa quanto:

- a) Ao atendimento das condições e/ou requisitos para participação no certame;
- b) À sua capacitação;
- c) Ao enquadramento como ME/EPP;
- d) Ao enquadramento para efeito da legislação que estipula eventuais preferências;
- e) À independência de sua proposta ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- f) Ao objeto ofertado quando constatadas, na fase de aceitação da proposta, divergências com as especificações do edital.

**19.2.2.** Após a abertura da sessão pública não poderá haver desistência da proposta ofertada, salvo em casos excepcionais, encerrada a fase de lances, para os quais haja comprovação inequívoca de ocorrência de fato superveniente, ficando a critério do CREA-PR, na pessoa do Pregoeiro, aceitar ou não as razões apresentadas, motivando devidamente sua decisão no sistema eletrônico de troca de mensagens (*chat*).

**19.2.2.1.** Não serão aceitos pedidos de desistência para os casos de formulação incorreta da proposta, desde que considerada exequível pelo Pregoeiro ou por técnicos por ele demandados, se for o caso.

**19.2.3.** A licitante que não atender à convocação feita pelo Pregoeiro será considerada DESISTENTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui previstas.

**19.3.** Constatada(s) a(s) conduta(s) indicada(s) no subitem 19.2, será instaurado o competente processo administrativo para apuração da(s) responsabilidade(s), estando a licitante sujeita à aplicação das respectivas sanções.

**19.4.** Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de penalidade, a licitante será notificada a apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 19.5. Decorrido o prazo recursal e uma vez aplicada a multa, será concedido à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o seu pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda ser procedida à cobrança judicial.
- 19.6. As multas e as demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da licitante junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

## 20. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

- 20.1. A impugnação a este Edital poderá ser interposta por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, nos termos do art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005, por escrito diretamente ao Setor de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo, ou via fax pelo número (41) 3350-6847 ou ainda por *e-mail*, para o endereço eletrônico [licitacao@crea-pr.org.br](mailto:licitacao@crea-pr.org.br). Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados no sistema de protocolo, ou no fac-símile, ou ainda no *e-mail*, conforme o caso, todos do CREA-PR.
- 20.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e/ou seus anexos, decidirá sobre a impugnação.
- 20.3. Acolhida a impugnação deste Edital, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, conforme estabelecido no art. 21, §4º, da Lei n.º 8.666/93 e art. 20 do Decreto n.º 5.450/05.
- 20.4. Esclarecimentos relativos a esta licitação, inclusive técnicas, deverão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo, por meio do telefone (41) 3350-6840 ou fax (41) 3350-6847, ou ainda, ou por intermédio do *e-mail* [licitacao@crea-pr.org.br](mailto:licitacao@crea-pr.org.br), com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis à data marcada para a abertura da licitação, conforme art. 19 do Decreto n.º 5.450/05.
- 20.5. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações do CREA-PR decorrentes desta licitação, serão feitas, conforme o caso, pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da União ou no site do CREA-PR, ou ainda, encaminhadas via fax ou *e-mail*, para o número ou endereço eletrônico indicado pela licitante na documentação ou proposta apresentada. Considerar-se-á recebida pela destinatária, para todos os efeitos legais, a data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio do fax ou mensagem eletrônica.
- 20.6. A decisão quanto à impugnação, resposta a questionamentos ou avisos em geral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio do sistema *Comprasnet*.
- 20.7. As informações complementares, esclarecimentos de dúvidas ou impugnações relativas a esta licitação, bem como as respectivas decisões e/ou respostas e todas as demais informações relativas à licitação, constarão dos autos e estarão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações e Contratos do CREA-PR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 20.8.** Não serão conhecidos a impugnação ou o pedido de esclarecimento se vencidos os respectivos prazos.

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1.** Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.
- 21.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 21.3.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão exclusivamente da ata divulgada no sistema eletrônico.
- 21.4.** Aplicam-se a esta licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.
- 21.5.** O CREA-PR reserva-se ao direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando a empresa recusada ou inabilitada às penalidades legais cabíveis.
- 21.6.** Ao CREA-PR é reservado o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 21.7.** Até a data da convocação para assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CREA-PR tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- 21.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 21.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 21.10.** É facultado ao pregoeiro e/ou à autoridade competente:
- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
  - b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
  - c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- d) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
  - e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
  - f) Desclassificar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.
- 21.11.** A apresentação da proposta na licitação fará prova de que a proponente:
- a) Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA-PR as informações necessárias, antes de apresentá-la;
  - b) Conhece todas as especificações e condições para a execução do objeto;
  - c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 21.12.** Reserva-se ainda, ao CREA-PR, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a Licitante Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.
- 21.13.** Integram este Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
  - b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
  - c) Anexo III – Minuta do Contrato.
- 21.14.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná.

Curitiba, 23 de julho de 2018.

**ORIGINAL ASSINADO**  
Sandro Luís Marangoni  
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. DO OBJETO**

Prestação de serviços de gestão de frota de automóveis, mediante a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para abastecimento e manutenção em rede de estabelecimentos conveniados.

**II. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO**

- 1) A Licitante Contratada deverá tornar disponível ao CREA-PR um Sistema de Gestão informatizado, que funcione em ambiente da *internet* e permita o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto e dos insumos fornecidos, mediante um perfil de funcionalidades que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.
- 2) O objeto deverá ser executado por intermédio de uma rede de postos de combustíveis certificada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, e de oficinas especializadas, que operem por meio da tecnologia de cartões micro processados (com *microchip* ou magnéticos) e internet, bem como será composto por estabelecimentos idôneos credenciados pela Licitante Contratada. Para tanto:
  - a) É de exclusiva responsabilidade da Licitante Contratada a disponibilização de todos os procedimentos, sistemas e equipamentos necessários à liberação e gestão das despesas dos veículos do CREA-PR, bem como arcar com todas as despesas resultantes da implantação da solução, independentemente do número de usuários cadastrados pelo CREA-PR.
  - b) A Licitante Contratada deverá disponibilizar um aplicativo para *smartphone* compatível com sistema operacional *Android*, que disponha das seguintes funcionalidades mínimas:
    - i. Rede de estabelecimentos credenciada que aceitaria a solução proposta, ou seja, de estabelecimentos que não possuam restrições ao uso do cartão ou ao sistema de manutenção fornecidos;
    - ii. No caso de combustíveis, o tipo e o último preço praticado por meio da solução;
    - iii. Função GPS que permita o usuário selecionar, dentro de um determinado raio, um estabelecimento da rede credenciada e propor a rota a seguir em relação a sua posição, tudo em tempo real (*on line* via rede de dados da telefonia móvel).
  - c) A conexão entre o Sistema de Gestão da Licitante Contratada e o sistema do CREA-PR deve ser realizada em tempo real por via XML-RPC. Além disso, mensalmente (na data de fechamento do faturamento), a Licitante Contratada deverá encaminhar ao CREA-PR um arquivo eletrônico contendo todas as informações da solução nos formatos XML-RPC, TXT e CSV, assim entendidas como sendo, no mínimo: consumo de combustível por tipo, quilometragem, custos, identificação do veículo com respectivo condutor e unidade organizacional, datas e horários, lubrificantes, peças, componentes, serviços, valores, dentre outros registros das operações realizadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- d) Os postos de combustíveis credenciados deverão dispor de meios para aceitar as transações com os cartões fornecidos, que por sua vez devem ser integrados com o Sistema de Gestão para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, lubrificantes e manutenções leves, e deverão emitir imediatamente após o atendimento, o respectivo documento fiscal.
  - e) As oficinas credenciadas deverão dispor de meios para aceitar transações via internet, integrada ao Sistema de Gestão para viabilizar o pagamento de manutenções em geral.
  - f) A rede credenciada deverá possuir todas as licenças necessárias às atividades desenvolvidas, inclusive ambientais, bem como o respectivo plano de gerenciamento de resíduos, se for o caso.
  - g) Todos os pagamentos do CREA-PR serão efetuados exclusivamente à Licitante Contratada, que será responsável por repassar os valores devidos à sua rede de estabelecimentos credenciados.
- 3) A Licitante Contratada deverá fornecer os cartões no quantitativo da frota de veículos existentes, devendo cada veículo possuir o próprio cartão, que deverá estar vinculado à sua respectiva placa, e ainda:
- a) Deverão ser fornecidos 05 (cinco) cartões não vinculados a veículos, que permanecerão com o Fiscal do Contrato, visando abastecimentos em situações extraordinárias (perda, furto ou roubo do cartão vinculado).
  - b) Os cartões fornecidos deverão conter informações necessárias à identificação do veículo, de forma que todas as despesas junto aos postos de combustíveis credenciados sejam autorizadas diretamente pelo seu condutor, mediante comunicação eletrônica entre os equipamentos da rede credenciada e os da Licitante Contratada.
  - c) A comunicação descrita no subitem anterior se processará sob a total responsabilidade da Licitante Contratada, mediante a operação de terminal eletrônico por empregados da própria rede credenciada, por intermédio da digitação da identificação e da senha individual do condutor do veículo.
  - d) Cada condutor cadastrado no Sistema de Gestão deverá ser identificado nas transações junto à rede credenciada (no ato do abastecimento ou nas ordens de serviço de manutenção).
  - e) Os cartões fornecidos deverão, preferencialmente, efetuar transações em rede e imediatas (*online*). Todavia, deverão possuir também tecnologia para aceitar transações por outros meios (*off-line*) nos casos em que eventualmente a conexão do equipamento com o autorizador apresente problema, devendo ser previstas pelo Sistema de Gestão, as situações de contingências passíveis de ocorrência no procedimento junto aos postos credenciados, dentre elas:
    - i. Falta de energia elétrica no estabelecimento;
    - ii. Falha do dispositivo identificador da mídia e/ou dispositivo equivalente, ou ainda do leitor;
    - iii. Falha no sistema de transferência de dados;
    - iv. Falha na identificação da senha do condutor cadastrado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- f) Sempre que necessário o fornecimento de novos cartões a pedido do CREA-PR, a Licitante Contratada deverá entrega-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação, devendo ser considerado que:
- i. O valor referente a remissão do cartão não ultrapassará o valor de R\$ 10,00 (dez reais) a unidade, já inclusas as despesas de embalagem e envio ao CREA-PR.
  - ii. A validade inicial dos cartões não poderá ser inferior à vigência do Contrato.
- 4) O CREA-PR indicará à Licitante Contratada, sempre que necessário e diretamente no Sistema de Gestão, o valor individual a ser liberado por veículo credenciado e por tipo de despesa, cabendo à Licitante Contratada distribuir eletronicamente os respectivos valores. O Sistema de Gestão deverá bloquear despesas com valores acima daqueles previamente autorizados ou estranhos ao tipo de despesa.
- 5) Para os serviços de gestão da manutenção, assim entendidos como sendo os serviços e fornecimentos a serem executados por meio das oficinas credenciadas, o Sistema de Gestão deverá permitir ao CREA-PR a análise, cotação com outras empresas e aprovação prévia dos orçamentos apresentados pela rede credenciada da Licitante Contratada, de forma que o CREA-PR possa optar por aquele de menor preço. Neste sentido:
- a) As oficinas credenciadas devem prestar atendimento e diagnóstico especializados, bem como orçamentação dos materiais e serviços de manutenção mecânica, elétrica, funilaria, pintura, suspensão, lubrificantes, retífica, borracharia, estofaria, ar-condicionado, alinhamento e balanceamento de rodas, etc.
  - b) As oficinas responsáveis pelos serviços técnicos de manutenção de veículos, e integrantes da rede credenciada pela Licitante Contratada, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
    - i. Possuir microcomputador, impressora e conexão à *Internet*, de forma a permitir o acesso ao sistema integrado indicado neste objeto;
    - ii. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de serviços adequadas;
    - iii. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores modernos, balanceamento e alinhamento de rodas, etc.;
    - iv. Dispor de ferramentas e equipamentos adequados para o atendimento de veículos de acordo com o recomendado pelo respectivo fabricante;
    - v. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços;
    - vi. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, nas suas instalações, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CREA-PR;
    - vii. Executar os serviços solicitados por intermédio de pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramentas adequadas;
    - viii. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações do fabricante e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CREA-PR;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- ix.** Prover meios para que, na execução de um serviço, aqueles não explicitamente solicitados, mas necessários, sejam comunicados ao CREA-PR a fim de serem autorizados, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços;
  - x.** Permitir, em qualquer fase da manutenção, a fiscalização da execução dos serviços pelo CREA-PR;
  - xi.** Somente utilizar peças, materiais e acessórios e peças originais (genuínas e de acordo com o tipo, marca, modelo) ou similares previamente aprovados pelo CREA-PR, desde que esses atendam às recomendações do fabricante do veículo (em nenhuma hipótese serão aceitos componentes reconicionados);
  - xii.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CREA-PR;
  - xiii.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PR, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
  - xiv.** Não aplicar materiais e/ou serviços sem prévia e expressa autorização do CREA-PR;
  - xv.** Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor especialmente designado pelo CREA-PR;
  - xvi.** Enviar para o CREA-PR via *internet*, por intermédio do Sistema de Gestão, o orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições de peças, materiais e demais insumos (marca do produto e o respectivo prazo de garantia), com os tempos de execução em horas, acompanhado dos preços unitários a serem pagos;
  - xvii.** Executar serviços somente após autorização expressa do CREA-PR no Sistema de Gestão da Licitante Contratada;
  - xviii.** Entregar o veículo no máximo no dia útil seguinte ao da conclusão da manutenção autorizada;
  - xix.** Responder civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços.
- c)** A Licitante Contratada será responsável subsidiária por todo e qualquer prejuízo causado pela sua rede de estabelecimentos credenciados, seja por seus empregados, representantes, prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, combustível adulterado ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, mesmo depois do término da vigência do Contrato.
- d)** A Licitante Contratada será responsável subsidiária ainda pelos veículos do CREA-PR enquanto estiverem sob a guarda da sua rede de estabelecimentos credenciados, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto, roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não sendo possível transferir tal responsabilidade a terceiros.
- 6)** Os serviços e fornecimentos a serem executados por meio dos postos de combustíveis credenciados deverão ser compostos de, no mínimo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- a) Combustíveis dos tipos: gasolina, etanol e diesel;
- b) Filtros de óleo e óleos lubrificantes para motores do tipo *flex* ou a diesel;
- c) Manutenção leve, assim entendida como sendo:
  - i. Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;
  - ii. Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;
  - iii. Reposição do nível do óleo do motor;
  - iv. Conserto de pneus;
  - v. Lavação de automóveis (interna e externa);
  - vi. Aplicação de cera e polimento em automóveis;
  - vii. Reposição e/ou substituição de palhetas dos limpadores de para-brisa;
  - viii. Substituição de filtros de ar;
  - ix. Substituição de filtros de combustível;
  - x. Substituição de filtros de óleo;
  - xi. Troca de óleo.
- 7) O Sistema de Gestão deverá contemplar as seguintes atividades em tempo real (*online*):
  - a) No âmbito da manutenção de veículos, o recebimento, avaliação, aprovação, reprovação e a devolução para eventuais correções, de forma parcial ou total, de cotação eletrônica de preços, com a possibilidade de envio a no mínimo (03) três estabelecimentos credenciados para orçamento de peças, acessórios e serviços (total e/ou parcial), originados nas oficinas credenciadas;
  - b) Cadastro de novos usuários e senhas;
  - c) Alteração de senhas de usuários;
  - d) Bloqueio e desbloqueio de usuários;
  - e) Bloqueio e desbloqueio de cartões;
  - f) Alteração de saldos e limites dos cartões;
  - g) Inclusão e exclusão de veículos;
  - h) Solicitação de emissão de cartões;
  - i) Cancelamento de cartões;
  - j) Gerar e cancelar senhas;
  - k) Identificação dos estabelecimentos credenciados, bem como dos orçamentos eventualmente apresentados e dos serviços e fornecimentos efetuados ao CREA-PR, se for o caso;
  - l) Manutenção da quilometragem de abastecimento.
- 8) O Sistema de Gestão deverá possuir campos próprios para armazenar as seguintes informações cadastrais:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- a) Veículos: hodômetro, placa, lotação; modelo, fabricante; ano/modelo, motorização, cor, tipo de combustível e capacidade do tanque.
  - b) Condutores: nome completo, matrícula, número, categoria e vencimento da carteira de habilitação (CNH).
- 9) Por meio de acesso diretamente à base de dados da Licitante Contratada, via *internet* (mediante identificação e senha), o Sistema de Gestão deverá consolidar os dados e permitir a emissão de relatórios contendo as seguintes informações referentes ao CREA-PR:
- a) Identificação do veículo: marca e modelo, ano de fabricação, unidade de lotação (localidade), placa, número do cartão, tipo de combustível, capacidade do tanque, e outras informações relevantes e de interesse do CREA-PR;
  - b) Controle dos postos de combustíveis: data, hora, tipo de combustível (ou da manutenção leve, lavagem e troca de lubrificantes), quantidade de litros, local (identificação do estabelecimento), hodômetro, centro de custo, valor detalhado e total da operação;
  - c) Controle das oficinas: ordem de serviço, data, hora ou período, serviços prestados e/ou peças fornecidas, local (identificação do estabelecimento), hodômetro, centro de custo, valor detalhado, total da operação;
  - d) Cadastro e identificação de usuários: fiscalizadores, condutores;
  - e) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo, por combustível, por data, por período, por unidade de lotação, contendo a quilometragem percorrida e rendimento médio por veículo (consumo por km) e demais funcionalidades inerentes ao abastecimento e consumo;
  - f) Todas as informações por veículo deverão ser passíveis de comparação entre os demais veículos da frota do CREA-PR constantes do Sistema de Gestão.
- 10) A Licitante Contratada deverá prestar suporte técnico, sem ônus para o CREA-PR, por meio de pessoal e setor especializados, via telefone e *internet*, não sendo aceito sistema de atendimento exclusivamente eletrônico. O atendimento deverá permitir a comunicação dos usuários e fiscalizadores, no mínimo de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min (exceto feriados), a fim de prestar esclarecimentos em geral, especialmente os relativos a:
- a) Procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento;
  - b) Dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na *internet*;
  - c) Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- 11) O suporte técnico descrito no item anterior deverá dispor também de procedimentos para atendimento às situações de contingências, que consistirão na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da Licitante Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CREA-PR. Neste caso:
- a) As informações de todos os fornecimentos da rede de postos credenciada efetuada nas situações de contingências, deverão estar disponíveis ao CREA-PR para consulta no dia útil seguinte à sua utilização.
  - b) Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser obrigatoriamente recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 12) Na implantação dos sistemas e procedimentos necessários ao atendimento deste objeto, a Licitante Contratada deverá providenciar o (a):
- a) Cadastramento inicial e completo dos veículos e usuários (todas as informações consideradas relevantes para o CREA-PR);
  - b) Estudo da logística da rede de atendimento para ratificação do CREA-PR, incluindo as possibilidades e limitações por localidade;
  - c) Apresentação e implantação da estrutura de gestão;
  - d) Disponibilização dos créditos aos veículos do CREA-PR;
  - e) Implantação dos sistemas tecnológicos e respectivos acessos;
  - f) Treinamento dos usuários fiscalizadores (gestores da solução localizados na Sede e nas Regionais), podendo ser efetuado por meio eletrônico.
- 13) Durante a execução do objeto a Licitante Contratada deverá:
- a) Ministrando treinamento aos usuários diretos dos recursos do Sistema de Gestão e correlatos, bem como aos condutores dos veículos, orientando-os sobre a correta utilização dos serviços, todos podendo ser por meio eletrônico;
  - b) Apontar ao fiscal do contrato a ocorrência de desvios ou operações suspeitas;
  - c) Sempre que solicitado pelo CREA-PR, ampliar a rede de postos ou oficinas credenciadas dentro das localidades já atendidas ou incluindo outras localidades, possuindo para tanto, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do referido pedido;
  - d) Reembolsar pontualmente a rede credenciada de estabelecimentos pelo objeto consumido pelo CREA-PR, uma vez que é de sua exclusiva responsabilidade responder por esse pagamento;
  - e) Manter nos estabelecimentos credenciados da sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema constante desse objeto.
  - f) Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CREA-PR quanto à execução dos serviços contratados, intervindo sempre que solicitado junto a sua rede credenciada.
- 14) O CREA-PR estabelecerá um limite de valor para cada veículo credenciado, não podendo ser ultrapassado sem a sua autorização expressa, e ainda:
- a) Determinará, por meio de dois níveis de acesso, os servidores que, além dos usuários da solução, terão o *status* de gestores do Sistema de Gestão, sendo:
    - i. Gestor Geral: servidor com acesso ilimitado a todas as funcionalidades da solução (alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação e inativação de usuários e veículos, alteração de limites de crédito, dentre outras possíveis).
    - ii. Gestor Regional: servidor com acesso restrito a um grupo de veículos previamente determinados, exclusivamente para emissão de relatórios e autorização de determinados valores para serviços de manutenção por meio da rede de oficinas credenciada. O valor limite será estabelecido pelo Gestor Geral, podendo ser variável.
  - b) Responsabilizar-se-á pela troca da senha de todos os servidores, especialmente para os casos de desligamentos, férias ou transferências;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- c) No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requererá à Licitante Contratada a emissão de um novo;
- d) Solicitará à Licitante Contratada o cancelamento definitivo de cartão destinado ao veículo substituído, e destruirá o cartão personalizado;
- e) Informará à Licitante Contratada, tão logo tenha conhecimento, o furto, roubo ou extravio de cartão.
- 15) Exclusivamente para o dimensionamento do objeto, é relevante destacar que a frota de veículos do CREA-PR, na data da emissão deste instrumento, é composta por 78 (setenta e oito) veículos distribuídos no Estado do Paraná. Ainda neste sentido, cabe destacar que tal quantidade pode ser modificada sem qualquer aviso prévio, não originando, portanto, obrigações do CREA-PR perante a Licitante Contratada.
- 16) A Licitante Contratada deverá comprovar formalmente, até a data do início da vigência do contrato, que possui no mínimo as seguintes quantidades de estabelecimentos credenciados e aptos a executar o objeto, todas no Estado do Paraná:

REGIONAL	CIDADE	POSTO DE COMBUSTÍVEL	OFICINA MECÂNICA
Curitiba	Curitiba	80	20
	Araucária	1	-
	Campo Largo	1	-
	Colombo	1	-
	Guaratuba	1	-
	Mandirituba	1	-
	Matinhos	1	-
	Paranaguá	2	-
	Pinhais	1	-
	Piraquara	1	-
	Quatro Barras	1	-
	Rio Negro	1	-
	São José dos Pinhais	1	1
Apucarana	Apucarana	5	1
	Arapongas	2	-
	Ivaiporã	1	-
	Jandaia do Sul	1	-
	Porecatu	1	-
	Rolândia	1	-
Cascavel	Cascavel	25	5
	Foz do Iguaçu	5	1
	Guaíra	1	-
	Lindoeste	1	-
	Marechal Cândido Rondon	2	-
	Medianeira	2	-
	Palotina	1	-
	Santa Helena	1	-
	Toledo	2	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Guarapuava	Guarapuava	9	2
	General Carneiro	1	-
	Irati	2	1
	Laranjeiras do Sul	2	-
	Pitanga	1	-
	Prudentópolis	1	-
	Quedas Do Iguaçu	1	-
	São Mateus Do Sul	1	-
	União Da Vitória	2	-
Londrina	Londrina	30	5
	Alvorada do Sul	1	-
	Bandeirantes	1	-
	Cambé	1	-
	Cornélio Procópio	2	-
	Ibaiti	1	-
	Ibiporã	1	-
	Jacarezinho	1	-
	Jataizinho	1	-
	Santo Antonio da Platina	2	1
	Wenceslau Braz	1	-
Maringá	Maringá	25	5
	Campina da Lagoa	1	-
	Campo Mourão	2	-
	Cianorte	2	1
	Colorado	1	-
	Goioerê	1	-
	Icaraíma	1	-
	Loanda	1	-
	Nova Esperança	1	-
	Paranavaí	2	-
	Umuarama	2	1
	Ponta Grossa	Ponta Grossa	20
Arapoti		1	-
Castro		2	1
Curiúva		1	-
Imbaú		1	-
Imbituva		1	-
Jaguariaíva		1	-
Ortigueira		1	-
Pirai do Sul		1	-
Telêmaco Borba		2	-
Tibagi		1	-
Pato Branco		Pato Branco	6
	Ampere	1	-
	Dois Vizinhos	1	-
	Francisco Beltrão	2	-
	Marmeleiro	1	-
	Palmas	1	-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

	Realeza	1	-
	TOTAL GERAL	290	51

- a) Na hipótese de eventual descredenciamento de um ou mais estabelecimentos, a Licitante Contratada deverá providenciar o credenciamento de tantos quantos forem necessários, de forma que a prestação de serviços ao CREA-PR não seja prejudicada e a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, por localidade e tipo, se mantenha dentro dos limites estabelecidos.
- b) Nas seguintes localidades (principais unidades do CREA-PR) a Licitante Contratada deverá dispor de, no mínimo, 03 (três) postos de combustíveis credenciados num raio de, no máximo, 03 (três) quilômetros:

Cidades (todas no Paraná)	Endereço	CEP
Curitiba	Rua Dr. Zamenhof, n° 35.	80030-320
	Rua Pe. Germano Mayer, n.º 1.169	80045-310
Apucarana	Rua Guarapuava, n° 580.	86800-250
Cascavel	Rua Pres. Bernardes, n° 2069.	85801-180
Guarapuava	Rua Pedro Siqueira, n° 1.840.	85070-330
Londrina	Av. Duque de Caxias, n° 630.	86015-000
Maringá	Av. Bento Munhoz da Rocha Netto, n° 1.139.	87030-010
Pato Branco	Rua Caramuru, n° 10.	85501-064
Ponta Grossa	Av. João Manoel dos Santos Ribas, n° 370.	84051-410

- 17) São responsabilidades da Licitante Adjudicatária, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:
- a) Cumprir a legislação e as normas técnicas, inclusive da ABNT, inerentes à execução do objeto e a sua atividade;
- b) Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
- c) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- d) Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PR em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
- f) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- g) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- h) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) Substituir, sempre que exigido pelo CREA-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- j)** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- k)** Assumir:
  - i.** Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
  - ii.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-PR;
  - iii.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-PR;
  - iv.** Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - v.** Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;
  - vi.** Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-PR;
  - vii.** Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-PR isento de qualquer vínculo empregatício.
  - viii.** Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CREA-PR e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver
- l)** Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-PR, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- m)** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- n) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREA-PR, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;
- o) Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- p) Manter atualizado o banco de dados dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CREA-PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
- q) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREA-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- r) Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
- s) Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a o CREA-PR;
- t) Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do CREA-PR;
- u) Comunicar ao Fiscal do Contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do CREA-PR;
- v) Não utilizar o nome e/ou logomarca do CREA-PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- w) Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREA-PR que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
- x) Constituir e manter a sua representação legal na cidade de Curitiba – PR ou na sua Região Metropolitana, visando tratar de todos os aspectos ligados ao objeto deste instrumento. Admitir-se-á como representante legal a sua Sede ou Filial, ou ainda procurador específico, que deverá ser mantido durante toda a vigência do Contrato;
- y) Realizar reuniões periódicas com o Fiscal do Contrato, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto;
- z) Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao CREA-PR eventuais anormalidades;
- aa) Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

**18) Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PR:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c) Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

### III. DO VALOR ESTIMADO

- 1) O valor global máximo para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência é de R\$ 2.503.474,50 (dois milhões quinhentos e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), constituído dos seguintes valores unitários e totais máximos:

Produtos e Serviços	UN	Quantidades estimadas*	Valores (R\$)	
			Unitários*	Total (R\$)
Gasolina comum	Litro	130.000	4,209	547.170,00
Diesel	Litro	2.500	3,433	8.582,50
Etanol comum	Litro	10.000	2,883	28.830,00
Manutenção de veículos com troca de lubrificantes e filtros				50.000,00
Manutenção de veículos com reposição de peças				200.000,00
Valor Total Anual (A)				834.582,50
Valor Total (B = A x 3)				2.503.474,50
Prestação dos serviços de gestão (C)			0%	0,00
<b>VALOR GLOBAL estimado (B + C)</b>				<b>2.503.474,50</b>

- 2) Os preços unitários dos combustíveis correspondem ao preço médio praticado no estado do Paraná no mês de maio/2018. As informações foram levantadas do sítio da Agência Nacional de Petróleo – [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).
- 3) As quantidades estimadas de consumo de combustíveis e os valores estimados de manutenção foram obtidos do cenário atual de utilização do CREA-PR, considerada ainda a imprevisibilidade das despesas que possam vir a ocorrer durante a vigência do Contrato, notadamente com as manutenções corretivas, preventivas e abastecimentos.
- 4) Em decorrência das informações constantes dos itens anteriores (2 e 3), os valores e as quantidades são meramente estimativas e não representam qualquer compromisso por parte do CREA-PR. Tais informações devem ser mantidas inalteradas durante o certame, uma vez que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

visam exclusivamente permitir a determinação do percentual que será aplicado a título de prestação dos serviços de gestão.

- 5) Os lances serão ofertados pelo percentual de desconto a ser aplicado ao valor global estimado.
- 6) Nos termos do artigo 40, inciso X, da Lei n.º 8.666/1993, o percentual mínimo aceito pelo CREA-PR é de 0,0001%, que incidirá sobre as manutenções preventivas, corretivas, abastecimentos e serviços correlatos efetivamente realizados, estando inclusos os custos para emissão da primeira via dos cartões.

#### IV. DA JUSTIFICATIVA

O Crea-PR possui uma frota de veículos descentralizada e voltada às suas finalidades, especialmente no que diz respeito à fiscalização. O uso dos veículos, por si, exige um sistema adequado e integralmente disponível para o constante reabastecimento e manutenção, sob a pena de, na hipótese de não ser eficiente, impossibilitar ou prejudicar significativamente o desempenho dos setores que deles demandam e, conseqüentemente, afetar diretamente o resultado do CREA-PR.

O serviço de gestão de abastecimento e manutenção permitirá aos servidores designados prover aquilo que seria indispensável ao uso rotineiro dos veículos, de modo a lhes constituir uma ferramenta para o cumprimento de sua finalidade pública. Agrega ainda a flexibilidade com o acesso à rede de estabelecimentos credenciados localizados nos municípios constantes das principais rotas, a ponto de promover ganhos de eficiência administrativa, relativamente à fiscalização dos gastos, por meio da gestão informatizada de dados. Evita também a indisponibilidade de veículos por períodos superiores àqueles efetivamente necessários ao ato de abastecimento e/ou manutenção propriamente ditos.

Assim, a execução do objeto visa permitir o atendimento das demandas relacionadas com a necessidade de combustíveis e demais insumos inerentes a uma frota de veículo de forma ágil, eficiente e com o melhor preço, além de permitir, sem exigir investimentos, maior controle com simplicidade operacional, contribuindo para o alcance das finalidades deste Conselho perante a sociedade em geral.

#### V. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 1) Além dos demais prazos e condições indicados no Capítulo II deste Termo de Referência, a Licitante Contratada deverá implantar o objeto até o início da vigência do Contrato, incluindo o fornecimento dos cartões, a disponibilização do Sistema de Gestão e a rede credenciada de estabelecimentos.
- 2) Os cartões deverão ser entregues na Sede do CREA-PR, situada na Rua Doutor Zamenhof n.º 35, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-320 – Curitiba – Paraná, com, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência ao início da vigência contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**VI. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados de 1º de novembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CREA-PR e de acordo com a legislação em vigor.

**VII. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

- 1) Regime de execução: empreitada por preço unitário.
- 2) Adjudicação: por menor preço global.

**VIII. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a execução e aceite do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação. Há que ser observado que, além da comprovação da regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada, e ser apresentado o relatório de serviços prestados e insumos fornecidos, bem como o arquivo informatizado indicado no item 2, alínea “c”, do Capítulo II deste instrumento.

**IX. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.2.2.1.1.01.04.03.002.001 – Combustíveis e Lubrificantes.

6.2.2.1.1.01.04.09.031 – Manutenção e Conservação de Veículos.

**X. DA FISCALIZAÇÃO**

- 1) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Facilitação do Departamento de Suprimentos e Serviços, nomeada por intermédio de Portaria da Presidência do CREA-PR, e ainda por prepostos expressamente indicados, que poderão ser substituídos conforme conveniência e oportunidade da Administração.
- 2) A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-PR, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**XI. DAS SANÇÕES**

1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:
- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-PR, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
  - b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
  - c) Impedimento de licitar e contratar com a União e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF	
		Mínimo	Máximo
1	0,02 %	Não aplicável	1 mês
2	0,3 %	1 mês	1 ano
3	2 %	3 meses	2 anos
4	5 %	6 meses	3 anos
5	8 %	2 anos	5 anos

TABELA 2			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou	4	Por ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

	equipamentos do CREA-PR que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;		
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do CREA-PR para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por dia em cada ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega ou o início ou o término do fornecimento ou da prestação de serviços, ou ainda não manter a rede credenciada mínima;	1	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência

2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 5 (cinco) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 03 (três) anos, e uma multa no valor de 10% (dez por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

- 2.1.** Também será considerada inexecução parcial do objeto nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	2 ou mais

- 3.** Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:
- 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
  - 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
- 4.** Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 05 (cinco) anos, ocasião em que também incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:
- Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 15 (quinze) dias;
  - O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.
- 5.** As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União, esta última com o consequente descredenciamento do SICAF, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.
- 6.** O CREA-PR observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

7. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.
8. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.
9. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:
  - a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
  - b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.
10. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
11. O pagamento de eventual multa não exime a CONTRATADA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-PR.
12. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
13. Para fins de aplicação de todas as sanções indicadas considerar-se-á, para todos os efeitos, que o valor total do contrato corresponderá, até o terceiro mês da execução do objeto, ao valor global proposto e declarado vencedor na licitação. Após o terceiro mês, o valor total do contrato corresponderá à média mensal obtida com a execução do objeto nos meses anteriores, multiplicada pela vigência contratual.

## **XII. DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO**

Este Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Suprimentos e Serviços do CREA-PR, na pessoa do servidor a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

À consideração e aprovação da Presidência do Conselho.

Curitiba, 20 de junho de 2018.

**ORIGINAL ASSINADO**

Oseias Ceciliano

Facilitação de Suprimentos e Serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**Despacho do Ordenador de Despesas:**

Com fundamento na Lei n.º 10.520/2002 e respectivos decretos regulamentadores, APROVO este Termo de Referência em 29/06/2018.

**ORIGINAL ASSINADO**

Eng. Civil Ricardo Rocha de Oliveira  
Presidente  
PR-21702/D



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**

Razão social:

CNPJ: *e-mail:* Telefone: ( ) *homepage:*

Endereço: CEP: Cidade: Estado:

Pessoa de contato: RG: CPF:

Cargo: Telefone: ( ) Celular: ( ) *e-mail:*

*Dados bancários para pagamento: Banco: Agência: Operação: Conta: (se for o caso)*

Representante legal que assinará o Contrato: RG: CPF:

**2 - PREÇOS**

Prestação de serviços de gestão de frota de automóveis, mediante a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para abastecimento e manutenção em rede de estabelecimentos conveniados.

Produtos e Serviços	UN	Quantidades estimadas*	Valores (R\$)	
			Unitários*	Total (R\$)
Gasolina comum	Litro	130.000	4,209	547.170,00
Diesel	Litro	2.500	3,433	8.582,50
Etanol comum	Litro	10.000	2,883	28.830,00
Manutenção de veículos com troca de lubrificantes e filtros				50.000,00
Manutenção de veículos com reposição de peças				200.000,00
Valor Total Anual (A)				834.582,50
Valor Total (B = A x 3)				2.503.474,50
Desconto (C)			__ %	
VALOR GLOBAL estimado (B - C)				

Prazo de execução do objeto: conforme o Termo de Referência.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

(local e data)

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CREA-PR, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, celebram este Contrato para a prestação de serviços de gestão de frota de automóveis, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação n.º \_\_\_/\_\_\_ – Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/\_\_\_, conforme Ordenação de Despesas n.º \_\_\_/\_\_\_, que autorizou sua lavratura, vinculado aos autos do processo n.º \_\_\_\_\_, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Este instrumento tem por objeto a prestação, ao CREA-PR pela CONTRATADA, de gestão de frota de automóveis, mediante a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para abastecimento e manutenção em rede de estabelecimentos conveniados.

§1º. A CONTRATADA deverá tornar disponível ao CREA-PR um Sistema de Gestão informatizado, que funcione em ambiente da *internet* e permita o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto e dos insumos fornecidos, mediante um perfil de funcionalidades que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

§2º. O objeto deverá ser executado por intermédio de uma rede de postos de combustíveis certificada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, e de oficinas especializadas, que operem por meio da tecnologia de cartões micro processados (com *microchip* ou magnéticos) e *internet*, bem como será composto por estabelecimentos idôneos credenciados pela CONTRATADA. Para tanto:

- a) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os procedimentos, sistemas e equipamentos necessários à liberação e gestão das despesas dos veículos do CREA-PR, bem como arcar com todas as despesas resultantes da implantação da solução, independentemente do número de usuários cadastrados pelo CREA-PR.
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar um aplicativo para *smartphone* compatível com sistema operacional *Android*, que disponha das seguintes funcionalidades mínimas:
  - i) Rede de estabelecimentos credenciada que aceitaria a solução proposta, ou seja, de estabelecimentos que não possuam restrições ao uso do cartão ou ao sistema de manutenção fornecidos;
  - ii) No caso de combustíveis, o tipo e o último preço praticado por meio da solução;
  - iii) Função GPS que permita o usuário selecionar, dentro de um determinado raio, um estabelecimento da rede credenciada e propor a rota a seguir em relação a sua posição, tudo em tempo real (*on line* via rede de dados da telefonia móvel).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- c) A conexão entre o Sistema de Gestão da CONTRATADA e o sistema do CREA-PR deve ser realizada em tempo real por via XML-RPC. Além disso, mensalmente (na data de fechamento do faturamento), a CONTRATADA deverá encaminhar ao CREA-PR um arquivo eletrônico contendo todas as informações da solução nos formatos XML-RPC, TXT e CSV, assim entendidas como sendo, no mínimo: consumo de combustível por tipo, quilometragem, custos, identificação do veículo com respectivo condutor e unidade organizacional, datas e horários, lubrificantes, peças, componentes, serviços, valores, dentre outros registros das operações realizadas.
- d) Os postos de combustíveis credenciados deverão dispor de meios para aceitar as transações com os cartões fornecidos, que por sua vez devem ser integrados com o Sistema de Gestão para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, lubrificantes e manutenções leves, e deverão emitir imediatamente após o atendimento, o respectivo documento fiscal.
- e) As oficinas credenciadas deverão dispor de meios para aceitar transações via internet, integrada ao Sistema de Gestão para viabilizar o pagamento de manutenções em geral.
- f) A rede credenciada deverá possuir todas as licenças necessárias às atividades desenvolvidas, inclusive ambientais, bem como o respectivo plano de gerenciamento de resíduos, se for o caso.
- g) Todos os pagamentos do CREA-PR serão efetuados exclusivamente à CONTRATADA, que será responsável por repassar os valores devidos à sua rede de estabelecimentos credenciados.

§3º. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões no quantitativo da frota de veículos existentes, devendo cada veículo possuir o próprio cartão, que deverá estar vinculado à sua respectiva placa, e ainda:

- a) Deverão ser fornecidos 05 (cinco) cartões não vinculados a veículos, que permanecerão com o Fiscal deste Contrato, visando abastecimentos em situações extraordinárias (perda, furto ou roubo do cartão vinculado).
- b) Os cartões fornecidos deverão conter informações necessárias à identificação do veículo, de forma que todas as despesas junto aos postos de combustíveis credenciados sejam autorizadas diretamente pelo seu condutor, mediante comunicação eletrônica entre os equipamentos da rede credenciada e os da CONTRATADA.
- c) A comunicação descrita na alínea anterior se processará sob a total responsabilidade da CONTRATADA, mediante a operação de terminal eletrônico por empregados da própria rede credenciada, por intermédio da digitação da identificação e da senha individual do condutor do veículo.
- d) Cada condutor cadastrado no Sistema de Gestão deverá ser identificado nas transações junto à rede credenciada (no ato do abastecimento ou nas ordens de serviço de manutenção).
- e) Os cartões fornecidos deverão, preferencialmente, efetuar transações em rede e imediatas (*online*). Todavia, deverão possuir também tecnologia para aceitar transações por outros meios (*off-line*) nos casos em que eventualmente a conexão do equipamento com o autorizador apresente problema, devendo ser previstas pelo Sistema de Gestão, as situações de contingências passíveis de ocorrência no procedimento junto aos postos credenciados, dentre elas:
  - i) Falha do dispositivo identificador da mídia e/ou dispositivo equivalente, ou ainda do leitor;
  - ii) Falha no sistema de transferência de dados;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- iii) Falha na identificação da senha do condutor cadastrado.
- iv) Falta de energia elétrica no estabelecimento;
- f) Sempre que necessário o fornecimento de novos cartões a pedido do CREA-PR, a CONTRATADA deverá entregá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação, devendo ser considerado que:
  - i) O valor referente à remissão do cartão não ultrapassará o valor de R\$ 10,00 (dez reais) a unidade, já inclusas as despesas de embalagem e envio ao CREA-PR.
  - ii) A validade inicial dos cartões não poderá ser inferior à vigência do Contrato.

§4º. O CREA-PR indicará à CONTRATADA, sempre que necessário e diretamente no Sistema de Gestão, o valor individual a ser liberado por veículo credenciado e por tipo de despesa, cabendo à CONTRATADA distribuir eletronicamente os respectivos valores. O Sistema de Gestão deverá bloquear despesas com valores acima daqueles previamente autorizados ou estranhos ao tipo de despesa.

§5º. Para os serviços de gestão da manutenção, assim entendidos como sendo os serviços e fornecimentos a serem executados por meio das oficinas credenciadas, o Sistema de Gestão deverá permitir ao CREA-PR a análise, cotação com outras empresas e aprovação prévia dos orçamentos apresentados pela rede credenciada da CONTRATADA, de forma que o CREA-PR possa optar por aquele de menor preço. Neste sentido:

- a) As oficinas credenciadas devem prestar atendimento e diagnóstico especializados, bem como orçamentação dos materiais e serviços de manutenção mecânica, elétrica, funilaria, pintura, suspensão, lubrificantes, retífica, borracharia, estofaria, ar-condicionado, alinhamento e balanceamento de rodas, etc.
- b) As oficinas responsáveis pelos serviços técnicos de manutenção de veículos, e integrantes da rede credenciada pela CONTRATADA, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
  - i) Possuir microcomputador, impressora e conexão à *Internet*, de forma a permitir o acesso ao sistema integrado indicado neste objeto;
  - ii) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de serviços adequadas;
  - iii) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores modernos, balanceamento e alinhamento de rodas, etc.;
  - iv) Dispor de ferramentas e equipamentos adequados para o atendimento de veículos de acordo com o recomendado pelo respectivo fabricante;
  - v) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços;
  - vi) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, nas suas instalações, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CREA-PR;
  - vii) Executar os serviços solicitados por intermédio de pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramentas adequadas;
  - viii) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações do fabricante e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CREA-PR;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- ix) Prover meios para que, na execução de um serviço, aqueles não explicitamente solicitados, mas necessários, sejam comunicados ao CREA-PR a fim de serem autorizados, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços;
  - x) Permitir, em qualquer fase da manutenção, a fiscalização da execução dos serviços pelo CREA-PR;
  - xi) Somente utilizar peças, materiais e acessórios e peças originais (genuínas e de acordo com o tipo, marca, modelo) ou similares previamente aprovados pelo CREA-PR, desde que esses atendam às recomendações do fabricante do veículo (em nenhuma hipótese serão aceitos componentes reconicionados);
  - xii) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CREA-PR;
  - xiii) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PR, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
  - xiv) Não aplicar materiais e/ou serviços sem prévia e expressa autorização do CREA-PR;
  - xv) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor especialmente designado pelo CREA-PR;
  - xvi) Enviar para o CREA-PR via *internet*, por intermédio do Sistema de Gestão, o orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições de peças, materiais e demais insumos (marca do produto e o respectivo prazo de garantia), com os tempos de execução em horas, acompanhado dos preços unitários a serem pagos;
  - xvii) Executar serviços somente após autorização expressa do CREA-PR no Sistema de Gestão da CONTRATADA;
  - xviii) Entregar o veículo no máximo no dia útil seguinte ao da conclusão da manutenção autorizada;
  - xix) Responder civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços.
- c) A CONTRATADA será responsável subsidiária por todo e qualquer prejuízo causado pela sua rede de estabelecimentos credenciados, seja por seus empregados, representantes, prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, combustível adulterado ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, mesmo depois do término da vigência deste Contrato.
- d) A Licitante Contratada será responsável subsidiária ainda pelos veículos do CREA-PR enquanto estiverem sob a guarda da sua rede de estabelecimentos credenciados, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto, roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não sendo possível transferir tal responsabilidade a terceiros.

§6º. Os serviços e fornecimentos a serem executados por meio dos postos de combustíveis credenciados deverão ser compostos de, no mínimo:

- a) Combustíveis dos tipos: gasolina, etanol e diesel;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- b) Filtros de óleo e óleos lubrificantes para motores do tipo *flex* ou a diesel;
- c) Manutenção leve, assim entendida como sendo:
  - i) Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;
  - ii) Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;
  - iii) Reposição do nível do óleo do motor;
  - iv) Conserto de pneus;
  - v) Lavagem de automóveis (interna e externa);
  - vi) Aplicação de cera e polimento em automóveis;
  - vii) Reposição e/ou substituição de palhetas dos limpadores de para-brisa;
  - viii) Substituição de filtros de ar;
  - ix) Substituição de filtros de combustível;
  - x) Substituição de filtros de óleo;
  - xi) Troca de óleo.

§7º. O Sistema de Gestão deverá contemplar as seguintes atividades em tempo real (*online*):

- a) No âmbito da manutenção de veículos, o recebimento, avaliação, aprovação, reprovação e a devolução para eventuais correções, de forma parcial ou total, de cotação eletrônica de preços, com a possibilidade de envio a no mínimo (03) três estabelecimentos credenciados para orçamento de peças, acessórios e serviços (total e/ou parcial), originados nas oficinas credenciadas;
- b) Cadastro de novos usuários e senhas;
- c) Alteração de senhas de usuários;
- d) Bloqueio e desbloqueio de usuários;
- e) Bloqueio e desbloqueio de cartões;
- f) Alteração de saldos e limites dos cartões;
- g) Inclusão e exclusão de veículos;
- h) Solicitação de emissão de cartões;
- i) Cancelamento de cartões;
- j) Gerar e cancelar senhas;
- k) Identificação dos estabelecimentos credenciados, bem como dos orçamentos eventualmente apresentados e dos serviços e fornecimentos efetuados ao CREA-PR, se for o caso;
- l) Manutenção da quilometragem de abastecimento.

§8º. O Sistema de Gestão deverá possuir campos próprios para armazenar as seguintes informações cadastrais:

- a) Veículos: hodômetro, placa, lotação; modelo, fabricante; ano/modelo, motorização, cor, tipo de combustível e capacidade do tanque.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- b) Condutores: nome completo, matrícula, número, categoria e vencimento da carteira de habilitação (CNH).

§9º. Por meio de acesso diretamente à base de dados da CONTRATADA, via *internet* (mediante identificação e senha), o Sistema de Gestão deverá consolidar os dados e permitir a emissão de relatórios contendo as seguintes informações referentes ao CREA-PR:

- a) Identificação do veículo: marca e modelo, ano de fabricação, unidade de lotação (localidade), placa, número do cartão, tipo de combustível, capacidade do tanque, e outras informações relevantes e de interesse do CREA-PR;
- b) Controle dos postos de combustíveis: data, hora, tipo de combustível (ou da manutenção leve, lavagem e troca de lubrificantes), quantidade de litros, local (identificação do estabelecimento), hodômetro, centro de custo, valor detalhado e total da operação;
- c) Controle das oficinas: ordem de serviço, data, hora ou período, serviços prestados e/ou peças fornecidas, local (identificação do estabelecimento), hodômetro, centro de custo, valor detalhado, total da operação;
- d) Cadastro e identificação de usuários: fiscalizadores, condutores;
- e) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo, por combustível, por data, por período, por unidade de lotação, contendo a quilometragem percorrida e rendimento médio por veículo (consumo por km) e demais funcionalidades inerentes ao abastecimento e consumo;
- f) Todas as informações por veículo deverão ser passíveis de comparação entre os demais veículos da frota do CREA-PR constantes do Sistema de Gestão.

§10. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico, sem ônus para o CREA-PR, por meio de pessoal e setor especializados, via telefone e *internet*, não sendo aceito sistema de atendimento exclusivamente eletrônico. O atendimento deverá permitir a comunicação dos usuários e fiscalizadores, no mínimo de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min (exceto feriados), a fim de prestar esclarecimentos em geral, especialmente os relativos a:

- a) Procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento;
- b) Dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na *internet*;
- c) Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

§11. O suporte técnico descrito no item anterior deverá dispor também de procedimentos para atendimento às situações de contingências, que consistirão na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CREA-PR. Neste caso:

- a) As informações de todos os fornecimentos da rede de postos credenciada efetuada nas situações de contingências, deverão estar disponíveis ao CREA-PR para consulta no dia útil seguinte à sua utilização.
- b) Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser obrigatoriamente recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.

§12. Na implantação dos sistemas e procedimentos necessários ao atendimento deste objeto, a CONTRATADA deverá providenciar o (a):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- a) Cadastramento inicial e completo dos veículos e usuários (todas as informações consideradas relevantes para o CREA-PR);
- b) Estudo da logística da rede de atendimento para ratificação do CREA-PR, incluindo as possibilidades e limitações por localidade;
- c) Apresentação e implantação da estrutura de gestão;
- d) Disponibilização dos créditos aos veículos do CREA-PR;
- e) Implantação dos sistemas tecnológicos e respectivos acessos;
- f) Treinamento dos usuários fiscalizadores (gestores da solução localizados na Sede e nas Regionais), podendo ser efetuado por meio eletrônico.

§13. Durante a execução do objeto a CONTRATADA deverá:

- a) Ministrar treinamento aos usuários diretos dos recursos do Sistema de Gestão e correlatos, bem como aos condutores dos veículos, orientando-os sobre a correta utilização dos serviços, todos podendo ser por meio eletrônico;
- b) Apontar ao fiscal do contrato a ocorrência de desvios ou operações suspeitas;
- c) Sempre que solicitado pelo CREA-PR, ampliar a rede de postos ou oficinas credenciadas dentro das localidades já atendidas ou incluindo outras localidades, possuindo para tanto, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do referido pedido;
- d) Reembolsar pontualmente a rede credenciada de estabelecimentos pelo objeto consumido pelo CREA-PR, uma vez que é de sua exclusiva responsabilidade responder por esse pagamento;
- e) Manter nos estabelecimentos credenciados da sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema constante desse objeto;
- f) Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CREA-PR quanto à execução dos serviços contratados, intervindo sempre que solicitado junto a sua rede credenciada.

§14. O CREA-PR estabelecerá um limite de valor para cada veículo credenciado, não podendo ser ultrapassado sem a sua autorização expressa, e ainda:

- a) Determinará, por meio de dois níveis de acesso, os servidores que, além dos usuários da solução, terão o *status* de gestores do Sistema de Gestão, sendo:
  - i) Gestor Geral: servidor com acesso ilimitado a todas as funcionalidades da solução (alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação e inativação de usuários e veículos, alteração de limites de crédito, dentre outras possíveis).
  - ii) Gestor Regional: servidor com acesso restrito a um grupo de veículos previamente determinados, exclusivamente para emissão de relatórios e autorização de determinados valores para serviços de manutenção por meio da rede de oficinas credenciada. O valor limite será estabelecido pelo Gestor Geral, podendo ser variável.
- b) Responsabilizar-se-á pela troca da senha de todos os servidores, especialmente para os casos de desligamentos, férias ou transferências;
- c) No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requererá à CONTRATADA a emissão de um novo;
- d) Solicitará à CONTRATADA o cancelamento definitivo de cartão destinado ao veículo substituído, e destruirá o cartão personalizado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- e) Informará à CONTRATADA, tão logo tenha conhecimento, o furto, roubo ou extravio de cartão.

§15. Exclusivamente para o dimensionamento do objeto, é relevante destacar que a frota de veículos do CREA-PR, na data da emissão deste instrumento, é composta por \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) veículos distribuídos no Estado do Paraná. Ainda neste sentido, cabe destacar que tal quantidade pode ser modificada sem qualquer aviso prévio, não originando, portanto, obrigações do CREA-PR perante a CONTRATADA.

§16. A CONTRATADA deverá comprovar formalmente, até a data do início da vigência do contrato, que possui no mínimo as seguintes quantidades de estabelecimentos credenciados e aptos a executar o objeto, todas no Estado do Paraná:

REGIONAL	CIDADE	POSTO DE COMBUSTÍVEL	OFICINA MECÂNICA
Curitiba	Curitiba	80	20
	Araucária	1	-
	Campo Largo	1	-
	Colombo	1	-
	Guaratuba	1	-
	Mandirituba	1	-
	Matinhos	1	-
	Paranaguá	2	-
	Pinhais	1	-
	Piraquara	1	-
	Quatro Barras	1	-
	Rio Negro	1	-
	São José dos Pinhais	1	1
Apucarana	Apucarana	5	1
	Arapongas	2	-
	Ivaiporã	1	-
	Jandaia do Sul	1	-
	Porecatu	1	-
	Rolândia	1	-
Cascavel	Cascavel	25	5
	Foz do Iguaçu	5	1
	Guaira	1	-
	Lindoeste	1	-
	Marechal Cândido Rondon	2	-
	Medianeira	2	-
	Palotina	1	-
	Santa Helena	1	-
Toledo	2	1	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Guarapuava	Guarapuava	9	2
	General Carneiro	1	-
	Irati	2	1
	Laranjeiras do Sul	2	-
	Pitanga	1	-
	Prudentópolis	1	-
	Quedas Do Iguaçu	1	-
	São Mateus Do Sul	1	-
	União Da Vitória	2	-
Londrina	Londrina	30	5
	Alvorada do Sul	1	-
	Bandeirantes	1	-
	Cambé	1	-
	Cornélio Procópio	2	-
	Ibaiti	1	-
	Ibiporã	1	-
	Jacarezinho	1	-
	Jataizinho	1	-
	Santo Antonio da Platina	2	1
	Wenceslau Braz	1	-
Maringá	Maringá	25	5
	Campina da Lagoa	1	-
	Campo Mourão	2	-
	Cianorte	2	1
	Colorado	1	-
	Goioerê	1	-
	Icaraíma	1	-
	Loanda	1	-
	Nova Esperança	1	-
	Paranavaí	2	-
	Umuarama	2	1
	Ponta Grossa	Ponta Grossa	20
Arapoti		1	-
Castro		2	1
Curiúva		1	-
Imbaú		1	-
Imbituva		1	-
Jaguariaíva		1	-
Ortigueira		1	-
Pirai do Sul		1	-
Telêmaco Borba		2	-
Tibagi		1	-
Pato Branco	Pato Branco	6	2
	Ampere	1	-
	Dois Vizinhos	1	-
	Francisco Beltrão	2	-
	Marmeleiro	1	-
	Palmas	1	-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

	Realeza	1	-
	TOTAL GERAL	290	51

§17. Na hipótese de eventual descredenciamento de um ou mais estabelecimentos, a CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento de tantos quantos forem necessários, de forma que a prestação de serviços ao CREA-PR não seja prejudicada e a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, por localidade e tipo, se mantenha dentro dos limites estabelecidos.

§18. Nas seguintes localidades (principais unidades do CREA-PR) a CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, 03 (três) postos de combustíveis credenciados num raio de, no máximo, 03 (três) quilômetros:

Cidades (todas no Paraná)	Endereço	CEP
Curitiba	Rua Dr. Zamenhof, nº 35.	80030-320
	Rua Pe. Germano Mayer, nº 1.169	80045-310
Apucarana	Rua Guarapuava, nº 580.	86800-250
Cascavel	Rua Pres. Bernardes, nº 2069.	85801-180
Guarapuava	Rua Pedro Siqueira, nº 1.840.	85070-330
Londrina	Av. Duque de Caxias, nº 630.	86015-000
Maringá	Av. Bento Munhoz da Rocha Netto, nº 1.139.	87030-010
Pato Branco	Rua Caramuru, nº 10.	85501-064
Ponta Grossa	Av. João Manoel dos Santos Ribas, nº 370.	84051-410

§19. Além dos demais prazos e condições indicados já indicados neste instrumento, a CONTRATADA deverá implantar o objeto até o início da vigência deste Contrato, incluindo o fornecimento dos cartões, a disponibilização do Sistema de Gestão e a rede credenciada de estabelecimentos.

§20. Os cartões deverão ser entregues na Sede do CREA-PR, situada na Rua Doutor Zamenhof n.º 35, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-320 – Curitiba – Paraná, com, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência ao início da vigência contratual.

§21. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- Cumprir a legislação e as normas técnicas, inclusive da ABNT, inerentes à execução do objeto e a sua atividade;
- Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PR em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
- Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- f) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- g) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) Substituir, sempre que exigido pelo CREA-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- i) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- j) Assumir:
  - i) Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
  - ii) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-PR;
  - iii) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-PR;
  - iv) Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - v) Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;
  - vi) Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-PR;
  - vii) Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-PR isento de qualquer vínculo empregatício.
  - viii) Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CREA-PR e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- k) Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-PR, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- l) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- m) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREA-PR, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;
- n) Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- o) Manter atualizado o banco de dados dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CREA-PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
- p) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREA-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- q) Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
- r) Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a o CREA-PR;
- s) Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do CREA-PR;
- t) Comunicar ao Fiscal do Contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do CREA-PR;
- u) Não utilizar o nome e/ou logomarca do CREA-PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- v) Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREA-PR que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
- w) Constituir e manter a sua representação legal na cidade de Curitiba – PR ou na sua Região Metropolitana, visando tratar de todos os aspectos ligados ao objeto deste instrumento. Admitir-se-á como representante legal a sua Sede ou Filial, ou ainda procurador específico, que deverá ser mantido durante toda a vigência do Contrato;
- x) Realizar reuniões periódicas com o Fiscal do Contrato, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto;
- y) Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao CREA-PR eventuais anormalidades;
- z) Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

§22. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PR:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c) Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Pela prestação de serviços descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, o CREA-PR pagará a CONTRATADA o valor total das despesas efetivamente realizadas junto a sua rede credenciada de estabelecimentos, diminuído do valor equivalente a \_\_\_% (\_\_\_\_\_) a título de desconto.

§1º. O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA conforme Clausula Primeira deste instrumento. Mensalmente deverá ser emitido e protocolado no CREA-PR o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- a) O pagamento do objeto referente à prestação de serviços efetuada no mês anterior será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de aceite do objeto, *por meio de \_\_\_ depósito junto ao Banco n.º \_\_\_\_, Agência n.º \_\_\_\_ Conta Corrente n.º \_\_\_\_, em nome da CONTRATADA\_\_ ou por intermédio de fatura contendo códigos de barras ou documento de cobrança similar\_\_ (a critério da Licitante Adjudicatária).*
- b) Por ocasião do protocolo do documento fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá, ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
- c) A comprovação da regularidade da CONTRATADA prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente à CONTRATADA tal providência.
- d) Deverá acompanhar ainda o documento fiscal o relatório de serviços prestados e insumos fornecidos, bem como o arquivo informatizado indicado no §2º, alínea “c”, da Cláusula Primeira deste instrumento.
- e) Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§2º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir em anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “c” do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor da CONTRATADA, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a rescisão deste instrumento por imperativo do art. 55, XIII, combinado com o art. 78, I, ambos da Lei n.º 8.666/93.

§3º. Cabe exclusivamente à CONTRATADA emitir e entregar no CREA-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de a CONTRATADA possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§4º. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- a) Recebimento provisório: será lavrado mensalmente e na data da entrega do respectivo Documento Fiscal de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do objeto, nem do respectivo faturamento;
- b) Recebimento definitivo: será lavrado em até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência contratual, de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do objeto, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas;
- c) Certificação: será lavrada no mesmo prazo do “Recebimento Definitivo”, e compreende a execução do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;
- d) Não sendo o caso de Termo Circunstanciado, o “Recibo” supre os efeitos do “Recebimento Provisório” e a “Certificação” supre os efeitos do “Recebimento Definitivo”;
- e) O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para a “Certificação” implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

§5º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

§6º. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PR ensejará encargos moratórios entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento do Documento Fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

$$i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%

§7º. No percentual constante do *caput* estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, dentre outras, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto; ou, ainda, despesas com transporte, hospedagem ou alimentação, que correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, de forma que contemple a remuneração pela execução do objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados de 1º de novembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CREA-PR e de acordo com a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA deverá prestar o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total, devendo, a referida garantia ter prazo de validade idêntica a deste instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

§1º. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento e prorrogáveis por igual período a critério do CREA-PR, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a) Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CREA-PR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus agentes, durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-PR à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal (Banco n.º 104), agência n.º 0373, operação n.º 003, Conta Corrente n.º 600-2, mediante depósito identificado em favor do CREA-PR. Tal valor será transferido pelo CREA-PR para uma conta poupança, visando à sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza o CREA-PR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei n.º 8.666/93.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-PR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso da prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao Contrato;
- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;
- e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- f) Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
  - i. O CREA-PR como beneficiário;
  - ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
  - iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-PR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada mediante protocolo na Sede do CREA-PR, ou encaminhada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail [licitacao@crea-pr.org.br](mailto:licitacao@crea-pr.org.br). O CREA-PR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade de tal comprovação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§10. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-PR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-PR sempre que incidir uma penalidade sobre a CONTRATADA, ou ainda, na hipótese de qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-PR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, tudo conforme o art. 86, §2º, e art. 87, §1º, ambos da Lei n.º 8.666/93.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ela prestada será liberada ou restituída pelo CREA-PR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o §3º desta Cláusula.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O CREA-PR poderá rescindir este Contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

§1º. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

§2º. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CREA-PR e os empregados da CONTRATADA, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

§3º. A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ajustado entre o CREA-PR e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

§4º. A inadimplência da CONTRATADA, relativa aos encargos indicados no *caput* desta Cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-PR, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-PR, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- Impedimento de licitar e contratar com a União e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF	
		Mínimo	Máximo
1	0,02 %	Não aplicável	1 mês
2	0,3 %	1 mês	1 ano
3	2 %	3 meses	2 anos
4	5 %	6 meses	3 anos
5	8 %	2 anos	5 anos

TABELA 2			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do CREA-PR que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do CREA-PR para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por dia em cada ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega ou o início ou o término do fornecimento ou da prestação de serviços, ou ainda não manter a rede credenciada mínima;	1	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas	3	Por ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

	na execução não especificadas nos itens anteriores.		
--	---	--	--

§1º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 5 (cinco) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 03 (três) anos, e uma multa no valor de 10% (dez por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§2º. Também será considerada inexecução parcial do objeto nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	2 ou mais

§3º. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§4º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 05 (cinco) anos, ocasião em que também incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 15 (quinze) dias;
- O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§5º. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União, esta última com o consequente descredenciamento do SICAF, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

§6º. O CREA-PR observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.

§7º. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

§8º. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§9º. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

§10. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§11. O pagamento de eventual multa não exime a CONTRATADA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-PR.

§12. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

§13. Para fins de aplicação de todas as sanções indicadas considerar-se-á, para todos os efeitos, que o valor total do contrato corresponderá, até o terceiro mês da execução do objeto, ao valor global proposto e declarado vencedor na licitação. Após o terceiro mês, o valor total do contrato corresponderá à média mensal obtida com a execução do objeto nos meses anteriores, multiplicada pela vigência contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CREA-PR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-PR.

§2º. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

§3º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada após aprovação formal do CREA-PR, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a) Não haver sido declarada suspensa do direito de licitar ou declarada inidônea perante o CREA-PR ou na esfera da União;
- b) Não haver sido pedida ou declarada a sua falência.
- c) Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- d) Estar regularmente registrada perante o seu Conselho Profissional competente, se for o caso.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente de ser a única responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§5º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, fica investido(a) da responsabilidade o/a \_\_\_\_\_, nomeada por meio de Portaria da Presidência do CREA-PR, na data da emissão deste instrumento representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, podendo ser assessorado(a) por outros prepostos nomeados oportunamente.

§1º. O CREA-PR reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

§2º. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CREA-PR ou pessoa por ele designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

§4º. Ao Fiscal compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às multas ou sanções previstas, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- e) Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda à retificação ou substituição do objeto entregue em desacordo com este instrumento e aqueles que o originaram;
- f) Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;
- g) Efetuar a conferência do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento, bem como emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, se for o caso.

§5º. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE

A CONTRATADA admite e reconhece ao CREA-PR, o direito de controle administrativo deste Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

§1º. Compreende-se como controle administrativo o direito de o CREA-PR supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância das suas especificações e a realização do seu objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos.

§2º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PR. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para o CREA-PR e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§2º. A CONTRATADA indica como seu/sua representante junto ao CREA-PR o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, telefone fixo n.º \_\_\_\_\_, celular n.º \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe à CONTRATADA comunicar ao CREA-PR formalmente na hipótese de eventual alteração do(a) representante aqui nomeado(a).

§3º. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§5º. Reserva-se ao CREA-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à Conta n.º \_\_\_\_\_, consignada em orçamento próprio do CREA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CREA-PR

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Vistos do CREA-PR: